



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 85/2023

Institui o Plano de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD Nº 19030/2023

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição do Plano de Segurança Institucional.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6 de julho de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, João de Deus Gomes de Souza e César Palumbo Fernandes (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Regional Simone Beatriz Assis de Rezende,

CONSIDERANDO as Resoluções dos Conselhos Superiores, em especial a Resolução CSJT nº 315, de 26 de novembro de 2021 e a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344, de 09 de setembro de 2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos(as) agentes e inspetores(as) da polícia judicial;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais (CF, art. 99), a autorização do art. 3º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, e demais normativos sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um Plano de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionar e organizar as ações da unidade de polícia judicial, bem como o planejamento da atividade de segurança institucional;

CONSIDERANDO a Política de Segurança Institucional do TRT da 24ª Região,



DECIDIU, por unanimidade, aprovar a presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE SEGURANÇA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 1º Esta Resolução Administrativa institui o Plano de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 1º O Plano de Segurança Institucional alinha-se com a Política de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e abrange a segurança pessoal dos(as) magistrados(as) e respectivos familiares em situação de risco, de servidores(as), usuários(as) e dos demais ativos do poder judiciário.

§ 2º A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda dos bens materiais e imateriais do tribunal e de seus integrantes.

§ 3º As medidas de segurança institucional compreendem a segurança orgânica e a atividade de inteligência.

§ 4º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I - segurança de pessoas;
- II - segurança de áreas e instalações;
- III - segurança de bens materiais; e
- IV - segurança da informação.

§ 5º A atividade de inteligência compreende o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do poder judiciário, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório e rege-se pela Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA ORGÂNICA

Seção I

Da Segurança de Pessoas



Art. 2º A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a incolumidade de magistrados e servidores em todo o território nacional, e de colaboradores, prestadores de serviço, jurisdicionados e visitantes presentes nas dependências do TRT da 24ª Região e/ou locais em que haja cumprimento de missões oficiais.

§1º A segurança de magistrados, familiares e servidores, ameaçados ou em cumprimento das atividades funcionais que requeiram proteção e/ou escolta, será objeto de procedimento operacional elaborado pela unidade de polícia judicial, referendado pelo Comitê de Segurança Institucional, instituído por meio de portaria da presidência e assegurado o devido sigilo.

§2º A segurança de pessoas abrange as atividades planejadas e coordenadas pela unidade de polícia judicial com o emprego de pessoal, material, armamento e equipamentos especializados, apoiadas por conhecimentos de inteligência.

§3º A segurança pessoal será realizada pelos agentes da polícia judicial, com ou sem auxílio de outros órgãos policiais ou servidores públicos cedidos do quadro de outros órgãos da administração pública e a utilização de empresa de segurança terceirizada contratada para essa finalidade.

§4º As medidas de que trata o *caput* podem ser preventivas, ostensivas ou veladas, a critério do gestor da unidade de polícia judicial, observando Manual de Procedimentos, de responsabilidade e sob guarda da unidade.

§5º Os documentos produzidos pela atividade de inteligência serão acessíveis ao gestor da unidade de polícia judicial, ao coordenador do Comitê de Segurança Institucional e ao presidente do tribunal, com registro e autuação em meio papel ou digital, de guarda e responsabilidade do gestor da unidade de polícia judicial e ou de seu substituto legal.

§6º Integram as medidas de segurança às pessoas:

I - uso obrigatório de crachá de identificação para acesso e permanência nas edificações do tribunal.

II - proibição de ingresso e permanência nas unidades da Justiça do Trabalho da 24ª Região na condição de parte, testemunha, ou em qualquer outra situação, portando:

a) arma de fogo, ressalvados os casos previstos no inciso III do art. 3º da Lei nº 12.694/2012, o porte por magistrados e agentes da polícia judicial, conforme legislação vigente, e demais situações autorizadas pela presidência do tribunal ou pela unidade de polícia judicial;



b) qualquer outro tipo de arma que possa ferir ou causar lesão;

c) líquidos ou compostos químicos voláteis, inflamáveis, combustíveis ou comburentes; e

d) qualquer objeto, que em uso combinado ou isolado, traga risco à saúde ou possa atentar contra a pessoa ou a imagem do tribunal;

III - instalação de cofre ou mobiliário em local seguro para acautelamento de armas de fogo, ao lado de caixa de areia para desmunição da arma, com acesso exclusivo ao seu portador, mantendo-se registro com os dados da arma de fogo e do seu possuidor, excetuando-se os casos em que configure crime ou irregularidade sobre a arma e/ou seu portador;

IV - instalação de mobiliário adequado para depósito dos itens citados no inciso II;

V - concessão de coletes aos agentes da polícia judicial e a magistrados(as) e servidores(as) em situação de risco, conforme definição da presidência;

VI - disponibilização de veículos blindados aos magistrados(as) em situação de risco real ou potencial, bem como serviço de escolta, após avaliação pelo Comitê de Segurança Institucional;

VII - manutenção, em rede interna on-line, dos nomes e contatos dos agentes da polícia judicial que estiverem designados para atuação em plantão de atendimento às situações emergenciais;

VIII - estabelecimento de plantão policial em turnos de revezamento ininterruptos para atender casos de urgência envolvendo a segurança institucional e de magistrados e servidores;

IX - utilização de estratégia própria para a escolta de magistrados(as) com alto risco quanto à segurança;

X - ações previstas em resoluções superiores, conforme avaliação do Comitê de Segurança Institucional quanto à necessidade e viabilidade;

XI - manuais de procedimentos de segurança de caráter sigiloso, elaborados pela unidade de polícia judicial, submetidos à apreciação do Comitê de Segurança Institucional, instituídos por meio de portaria da presidência.

§7º Os materiais citados no inciso II do parágrafo anterior, exceto o previsto na alínea "a)", deverão ser depositados em mobiliário contendo lacre.



§8º Os servidores que exercem as atividades inerentes aos agentes da polícia judicial, mesmo que em exercício nas outras unidades organizacionais, são vinculados institucionalmente à unidade de polícia judicial.

§9º A aquisição de materiais necessários às medidas de segurança deverá ocorrer de forma motivada, prevista no Plano Anual de Contratações e nos limites da disponibilidade orçamentária.

Seção II

Da Segurança de Áreas, Instalações e de Bens

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º A segurança de áreas e instalações e de bens compreende o conjunto de medidas protetivas voltadas para a salvaguarda de:

I - locais internos onde atuam e circulam o presidente do tribunal, os magistrados, os servidores, os estagiários, os menores aprendizes, os prestadores de serviços e o público externo;

II - patrimônio da união sob guarda do tribunal;

III - locais onde são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos, sigilosos ou não, bem como locais onde estão armazenados equipamentos sensíveis.

Art. 4º As áreas de segurança de instalações físicas do tribunal são classificadas em:

I - áreas livres: todas que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do tribunal, desde que não sejam classificadas em outra categoria;

II - áreas de acesso restrito: dependências internas de acesso público sujeitas a sistema de controle específico, incluindo a possibilidade de revista pessoal por meio de equipamentos eletrônicos como pórticos, detectores de metais e aparelhos de raio-X; e

III - áreas sigilosas: todas que ultrapassem os limites das áreas restritas da edificação, a saber:

a) gabinetes do presidente, dos desembargadores, dos magistrados, da Secretaria-Geral da Presidência, do Diretor-Geral, da Secretaria da Corregedoria Regional e da Secretaria-Geral Judiciária;



b) instalações da unidade de polícia judicial, incluindo a central de CFTV, recepções das portarias, depósitos de ativos de segurança, áreas de desarmamento de vigilantes, e outras instalações utilizadas exclusivamente pela unidade de polícia judicial;

c) central de processamento e armazenamento de dados, com acesso exclusivo aos servidores da área de tecnologia da informação e comunicações e de segurança institucional; e

d) salas de máquinas e de equipamentos de backup.

Parágrafo único. O acesso às áreas sigilosas sujeita-se ao controle regular do tribunal e ao controle específico estabelecido para a área, e pressupõe autorização sob responsabilidade da respectiva unidade ou da autoridade superior.

Art. 5º A segurança de bens compreende o conjunto de medidas voltadas à proteção, guarda e preservação do patrimônio do tribunal, e mantida por empresa especializada em segurança patrimonial para resguardar, de forma preventiva e ostensiva, a integralidade do patrimônio público, sem prejuízo das demais medidas de proteção.

Parágrafo único. A contratação de empresa, como previsto no caput, não exclui a atuação dos agentes da polícia judicial no resguardo dos bens do tribunal.

Subseção II

Das Barreiras Físicas e do Sistema Integrado de Proteção

Art. 6º As barreiras físicas são efetivadas por meio de equipamentos ou sistemas para dificultar ou impedir o acesso de pessoas, bens e veículos não autorizados às dependências do tribunal.

§1º Deverão ser implementadas barreiras para controle de acesso aos andares em prédios do tribunal, de modo a restringir e individualizar o acesso ao local autorizado.

§2º Nas unidades com apenas um pavimento, deverão ser implementadas barreiras físicas para controle de acesso às áreas internas não abertas ao público.

§3º As portas de saída de emergência com acesso à área externa das edificações deverão ter abertura somente pela parte interna.



§4º As barreiras de controle de acesso que dão acesso direto entre as áreas interna e externa deverão possuir meios que possibilitem fechamento completo fora do horário de expediente.

§5º Será providenciada instalação de pórtico detector de metais e catracas/portas com leitores de cartão nos acessos de edificações do tribunal, a que todos(as) devem se submeter ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados(as) os(as) magistrados(as), os(as) integrantes de escolta de presos e os(as) agentes ou inspetores(as) da polícia judicial que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências das respectivas unidades do tribunal.

Art. 7º O Sistema Integrado de Proteção - SIP é composto dos seguintes instrumentos:

I - Circuito Fechado de Televisão (CFTV): câmeras de vídeo e equipamentos de vigilância eletrônica que possibilitam controle visual remoto das instalações físicas e áreas adjacentes do tribunal;

II - Sistema de Controle de Acesso: conjunto de mecanismos físicos e eletrônicos para controle do acesso às instalações físicas;

III - Sistema de Triagem: portal detector de metal e scanner de bagagem (raio-x);

IV - Sistema de Alarme: equipamentos de sinalização sonora e/ou luminosa que alerta sobre situações anormais de segurança;

V - saídas de emergência: caminhos contínuos devidamente sinalizados a serem percorridos, em caso de necessidade de evacuação dos prédios, de qualquer ponto no interior da edificação até os espaços abertos; e

VI - Sistemas de Proteção de Perímetro: cerca elétrica, grades, concertina, todas com alarme em caso de tentativa de rompimento.

§1º O SIP deverá ser implementado em todas as unidades do TRT da 24ª Região.

§2º O SIP poderá ser operado pelos agentes da polícia judicial, pelos profissionais das empresas contratadas para prestar serviços de monitoramento, de vigilância armada e desarmada e de bombeiro civil combatente de incêndio, em suas respectivas áreas de atuação, conforme previsão contratual.

§3º O acesso às salas de monitoramento dos sistemas informatizados de segurança é exclusivo aos



policiais judiciais, ou pessoas por eles autorizadas, nas seguintes situações:

I - cumprimento das atribuições da unidade de polícia judicial;

II - atendimento, quando cabível, às necessidades de investigações preliminares típicas da unidade de polícia judicial, autorizadas pela presidência do tribunal.

§4º Os acessos e os privilégios do sistema informatizado de segurança serão concedidos observando-se a subdivisão em 3 (três) categorias:

I - monitoramento em tempo real - restrito aos policiais judiciais;

II - busca de imagens do CFTV e salas de monitoramento - restrito aos agentes da polícia judicial, autorizados pela chefia da unidade de polícia judicial; e

III - utilização de imagens e dados gravados pelos sistemas informatizados de segurança - mediante autorização da presidência.

§5º As imagens e os dados gravados pelos sistemas informatizados de segurança são de caráter reservado e deverão ser armazenados pela unidade de polícia judicial e mantidos à disposição pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, observando-se os normativos deste tribunal.

§6º O gestor da unidade de polícia judicial, mediante aprovação do presidente do tribunal, poderá fornecer a imagem do sistema de monitoramento de câmeras nas seguintes hipóteses:

I - quando o requerente for parte envolvida na imagem, observada a garantia dos direitos constitucionais de terceiros envolvidos na imagem fornecida;

II - por terceiros, desde que autorizados por previsão legal ou nos casos em que houver consentimento expresso da pessoa a que se refere ou de seu representante legal, mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

III - quando solicitado por órgão da administração pública para fins de investigação e elucidação de crimes dos quais tenha competência para investigar, restringindo-se a determinados períodos;

§7º A disponibilização de imagens deverá ser realizada em dispositivo de gravação digital compatível, fornecido pelo solicitante.

Subseção III



Do Serviço de Vigilância e dos Postos de Serviço de Segurança

Art. 8º O serviço de vigilância é o desempenho das atividades destinadas à fiscalização e à segurança nas áreas de acesso às edificações do tribunal, ou local de exercício da jurisdição trabalhista.

Art. 9º O serviço de vigilância será executado por empresa especializada contratada de acordo com as normas e regulamentos de segurança do TRT da 24ª Região.

Parágrafo único. As atividades serão executadas de forma integrada e complementar às atividades de segurança institucional.

Art. 10. Compete à unidade de polícia judicial a gestão e fiscalização dos contratos de serviços de vigilância.

Art. 11. O posto de serviço é o local designado pelo gestor da unidade de polícia judicial para a atuação do profissional de segurança terceirizado e/ou Agente da Polícia Judicial, preferencialmente em área livre da edificação, de forma a garantir o controle de acesso aos ambientes restritos e sigilosos e à fiscalização das áreas livres.

§ 1º O grau de segurança e as características físicas das áreas e instalações condicionam a quantidade mínima de postos de serviço de segurança em cada edificação, designadas pelo gestor da unidade de polícia judicial, após análise de riscos elaborada pela unidade de inteligência.

§ 2º Os postos de serviço de segurança ocupados por vigilantes contratados serão nas modalidades vigilância armada e desarmada, distribuídos conforme a necessidade e as situações ordinárias e extraordinárias, e funcionarão nas modalidades diurna e noturna, conforme a necessidade do tribunal, obedecendo os termos do contrato de serviço terceirizado.

§ 3º Nos casos em que os postos de serviço de segurança sejam ocupados por agentes da polícia judicial, a supervisão, escala de trabalho e demais formas de execução dos serviços será definida pela unidade de polícia judicial, observadas as normas que disciplinam a matéria, inclusive manuais de procedimentos elaborados pela unidade.

Seção III

Do Controle de Acesso de Pessoas



Art.12. O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do tribunal destina-se à organização, controle e fiscalização da entrada e saída de pessoas nas unidades administrativas e judiciárias do tribunal.

Art. 13. O controle de acesso dos usuários (advogados, partes, interessados e demais cidadãos) às instalações do tribunal será realizado mediante cadastro em sistema eletrônico de registro de dados pessoais, com fornecimento de crachá eletrônico para liberação de cancelas, catracas e portas.

§1º O crachá eletrônico fornecido ao usuário deverá ser devolvido no momento da saída das dependências do tribunal.

§2º O crachá deverá ser usado de forma visível, afixado acima da linha da cintura, durante a permanência nas instalações.

Art. 14. Durante o horário de expediente, desde que de forma pacífica, é permitida a entrada e a permanência de qualquer cidadão nos prédios do tribunal, exceto nos ambientes de acesso restrito.

Art. 15. A unidade de polícia judicial pode restringir o acesso às dependências do tribunal em situações que demonstrem algum tipo de risco, real ou potencial, ou que justifiquem apuração, preservando a integridade física e moral da instituição e de seus integrantes.

Art. 16. A identificação e o cadastro das pessoas que ingressam nas dependências do tribunal serão realizados pelos agentes da polícia judicial, pelos vigilantes terceirizados e recepcionistas que atuam na recepção das unidades administrativas e judiciárias.

Seção IV

Do Controle de Acesso de Veículos

Art. 17. O controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos no tribunal observará as normas gerais previstas em normativo próprio, às quais se sujeitam as autoridades, os servidores, os prestadores de serviços e todas as pessoas que conduzam veículos particulares ou oficiais nas dependências do tribunal.

Art. 18. A unidade de polícia judicial pode estabelecer condições específicas para utilização da garagem e do estacionamento privativo externo, por ocasião de solenidades e eventos extraordinários realizados nas



dependências do tribunal, as quais constarão de planejamento operacional aprovado pela presidência do tribunal ou em caso de delegação, aprovado pelo gestor da unidade de polícia judicial.

Seção V

Da Segurança Preventiva e da Brigada de Incêndio

Art. 19. As medidas e procedimentos preventivos devem ser adotados para evitar sinistros e episódios de qualquer espécie capazes de colocar em risco a integridade física de pessoas, de documentos, de materiais e de equipamentos.

Parágrafo único. Em situação de emergência, caso não haja protocolo específico ou o mesmo seja insuficiente, devem ser adotadas as providências necessárias e proporcionais ao restabelecimento da ordem.

Art. 20. O planejamento de segurança preventiva inclui a formação e o treinamento de brigadistas voluntários, bem como a elaboração e atualização do Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico – PECIP, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

Art. 21. O planejamento de segurança preventiva compreende as seguintes etapas:

- I - identificação, qualificação e tratamento dos riscos;
- II - elaboração, divulgação e atualização do PECIP;
- III - orientação do público interno e dos visitantes;
- IV - capacitação dos brigadistas voluntários; e
- V - realização de exercícios simulados.

Parágrafo único. A unidade de polícia judicial é responsável pela divulgação do planejamento de segurança preventiva, em conjunto com as demais áreas interessadas, bem como a fiscalização do cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos.

Art. 22. A Brigada de Incêndio do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região será composta pelos membros da Brigada de Incêndio Voluntária, por bombeiros civis contratados e/ou bombeiros militares da reserva, caso haja convênio firmado.

Art. 23. A Brigada de Incêndio Voluntária será composta por servidores e colaboradores voluntários,



conforme o quantitativo definido em estudo técnico específico.

§ 1º Os servidores e colaboradores voluntários atuarão sem prejuízo do exercício de suas atividades funcionais.

§2º Os brigadistas voluntários receberão instruções teóricas e práticas sobre:

- I - classes de incêndio;
- II - agentes extintores;
- III - prática de combate a incêndios; e
- IV - procedimentos de abandono de área.

Art. 24. A gestão da segurança preventiva é de responsabilidade da unidade de segurança judicial e inclui as seguintes atividades:

I - fiscalizar os programas de capacitação na área de segurança preventiva, incluindo exercícios de combate a incêndio, salvamento e evacuação das instalações, com o apoio dos órgãos competentes;

II - propor a aquisição de novos equipamentos e tecnologias, visando à modernização dos sistemas de prevenção, proteção e combate a incêndio e pânico, além de sistemas e equipamentos de evacuação e resgate, tais como:

- a) cadeiras de evacuação de escadas para pessoas com mobilidade reduzida;
- b) Desfribilador Externo Automático - DEA;
- c) Kit Cipa;
- d) Equipamentos e sistemas de extinção de incêndio.

III - controlar e zelar pela manutenção das instalações utilizadas pela Brigada de Incêndio Voluntária, assim como de seus equipamentos;

IV - identificar a localização e operação dos equipamentos e sistemas de segurança preventiva disponíveis e dar ciência deles aos brigadistas voluntários;

V - coordenar a realização de exercícios simulados previstos nas normas vigentes, bem como elaborar e difundir programa de procedimentos para evacuação das instalações;

VI - coordenar os programas de capacitação de servidores e colaboradores do tribunal para compor a Brigada de Incêndio Voluntária;

VII - propor, em conjunto com a área de saúde, a aquisição de material para treinamento e uso operacional, voltados ao resgate e salvamento, primeiros socorros e



evacuação, naquilo que estiver previsto dentre as atribuições da polícia judicial.

Seção VI

Da Disseminação da Cultura de Segurança Institucional

Art. 25. A disseminação da cultura de segurança institucional consiste em sensibilizar os magistrados, servidores, estagiários, menores aprendizes e terceirizados do tribunal quanto às normas e aos procedimentos de segurança adotados no órgão, os cuidados quanto a documentos e assuntos sigilosos, segurança de pessoas, áreas, instalações, equipamentos e comunicações, com o objetivo de desenvolver e disseminar uma cultura de segurança institucional, bem como de instruir o público interno para seu fiel cumprimento.

§ 1º A disseminação da cultura de segurança institucional pode se dar por meio de ações de educação corporativa ou por meio de campanhas internas de divulgação.

§ 2º As ações de educação corporativas são realizadas conjuntamente pelas unidades de segurança institucional, de gestão de pessoas, da escola judicial e da Diretoria-Geral, com o auxílio da comunicação social, das seguintes formas:

I - orientação inicial, a ocorrer na ambientação dos novos servidores e estagiários, aos quais a unidade de polícia judicial apresentará as medidas de segurança adotadas no tribunal; e

II - orientações periódicas, por meio das quais serão reiteradas a servidores e colaboradores as medidas de segurança vigentes, a importância de seu cumprimento para a prevenção de agressões e eventos violentos, as possíveis vulnerabilidades e o comportamento esperado das pessoas.

§3º As orientações periódicas serão realizadas uma vez ao ano, preferencialmente, no mês de prevenção aos acidentes de trabalho, sem prejuízo de outras ocasiões, conforme oportunidade e conveniência definidas pela unidade de polícia judicial que promoverá campanhas internas, com o auxílio da unidade de comunicação social, com informações úteis que otimizem a segurança de magistrados, servidores e prestadores de serviço.

Seção VII



Do Plenário, do auditório, das sessões de julgamento e audiências

Art. 26. A unidade de polícia judicial coordenará a segurança das sessões do Tribunal Pleno, das Turmas, das audiências e demais eventos, de modo a garantir o regular andamento de suas atividades, em especial no tocante à ordem e à preservação da integridade física dos participantes.

Art. 27. Em caso de tumulto, compete à unidade de polícia judicial, com eventual apoio de empresa contratada, identificar os causadores e aplicar as medidas adequadas para a solução da crise, a fim de assegurar o pleno restabelecimento da ordem, observada a legislação vigente.

Art. 28. Serão realizadas inspeções de segurança no plenário, no auditório e nos ambientes de audiência, bem como em suas áreas adjacentes, em periodicidade apropriada, a fim de detectar riscos reais ou potenciais, antes do início e ao término dos trabalhos, conforme disponibilidade e necessidade.

Parágrafo único. A unidade de polícia judicial poderá requisitar o apoio de órgãos externos competentes, para auxiliar no exercício das atividades de inspeção de segurança dos ambientes.

Art. 29. Durante as sessões do Tribunal Pleno, das Turmas, das audiências e demais eventos, os vigilantes contratados e/ou policiais judiciais deverão cumprir protocolo específico com o objetivo de possibilitar ações de segurança oportunas e eficientes.

Art. 30. A unidade de polícia judicial, sempre que julgar oportuno, determinará o deslocamento provisório de postos de serviço de segurança para áreas diversas das que se encontram, a fim de readequar e melhorar o atendimento, resguardando a integridade de pessoas, do patrimônio, bem como a ordem em sessões plenárias, audiências e demais eventos, conforme a disponibilidade e necessidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 31. A unidade de polícia judicial manterá contato permanente com os órgãos de segurança pública para garantir a segurança das áreas adjacentes do tribunal, especialmente em dias de sessão do Tribunal Pleno, das



turmas, das audiências e dos eventos dentro e fora das sedes do órgão, quando for o caso.

Parágrafo único. A unidade de polícia judicial, observado o Manual de Procedimentos específico, fará o planejamento de segurança dos locais, indicando à presidência do tribunal as necessidades de força de trabalho, de transporte e de materiais.

Art. 32. A unidade de polícia judicial deverá buscar a cooperação com os demais tribunais, órgãos de segurança pública e órgãos de segurança institucional com o objetivo de fortalecer a atuação das atividades da polícia judicial, incluindo a capacitação continuada de seus servidores.

§ 1º Para execução de capacitação continuada, a unidade de polícia judicial deverá elaborar projeto de implantação do Centro de Treinamento da Polícia Judicial, bem como o plano de capacitação continuada, sem prejuízo do plano de reciclagem anual, do curso de formação inicial, da formação de instrutores e de cursos externos.

§2º O Centro de Treinamento da Polícia Judicial destina-se ao treinamento prático e teórico das disciplinas afetas à atividade da polícia judicial previstas em normativos próprios e/ou normativos superiores, podendo ser realizado em conjunto com outras forças de segurança ou em centro de treinamento de outro órgão público, conforme ajuste por acordo de cooperação ou outro instrumento.

§ 3º A execução do plano de capacitação continuada dependerá da aquisição de materiais necessários ao treinamento dos agentes da polícia judicial;

§ 4º Para a execução do plano de capacitação continuada serão formados instrutores do quadro, com possibilidade de acordos de cooperação com outros tribunais e outros órgãos da administração pública.

§ 5º O TRT da 24ª Região, respeitada a disponibilidade orçamentária e a previsão do Plano Anual de Contratações, disponibilizará condições, meios de capacitação e instrumentalização para que os agentes da polícia judicial possam exercer o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 33. Compete ao Comitê de Segurança Institucional propor atualizações deste normativo, observado o ordenamento jurídico afeto ao poder judiciário.

Art. 34. Os agentes da polícia judicial que, em razão da sua função, possam vir a se envolver em situações de uso da força, deverão portar, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de



proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

Art. 35. Além dos equipamentos de proteção, os agentes da polícia judicial deverão portar kit de atendimento pré-hospitalar de combate, individualizado, definido pela unidade de polícia judicial.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência do tribunal.

Art. 37. Revogam-se a Resolução Administrativa nº 67/2022, a Portaria TRT/GP/DGCA Nº 632/2011, a Portaria TRT/GP/DGCA Nº 55/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 38. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente